

MEB . MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE - MEB

DIRETRIZES para o FUNCIONAMENTO DO MEB

( aprovadas pelo Conselho Diretor Nacional, em 3/8/64)

[Rio de Janeiro]  
S. d. 3 p. n. 1/60

1. NATUREZA E FINS

O MEB é uma entidade católica, com finalidade preeminentemente social e educativa, no interesse de todos os homens, sem distinção de credo ou de ideologia.

2. FIM ESSENCIAL DO MEB

O fim essencial do MEB é cooperar na formação do homem (adulto ou adolescente), nas áreas de desenvolvimento do País, no sentido de levá-lo a tomar consciência de sua dignidade como criatura humana, feita à imagem de Deus e redimida por Cristo, Salvador do Mundo, e, como consequência, transformá-lo em agente de criação original de cultura de um povo.

Esta conscientização importa:

- a) na afirmação de um Deus criador, de quem tudo depende e a quem todos estão subordinados;
- b) na afirmação de ser o homem um valor em si mesmo, superior a toda a ordem temporal e subordinado a Deus;
- c) na afirmação de que todos os homens têm o mesmo valor essencial e as diversidades entre eles só são admissíveis na medida em que não se transformem na dominação de um homem sobre outro;
- d) na afirmação de que cada homem tem o dever e o direito de empenhar-se na aquisição de condições de vida que lhe permitam, cada vez mais, realizar-se dignamente;
- e) na afirmação de que cada homem deve prestar a seu semelhante a ajuda de que necessita para sua realização;
- f) na afirmação de que o homem é por natureza um ser social e, por conseguinte, a sua promoção só pode realizar-se devidamente em atividades comunitárias que redundem na integração do indivíduo na comunidade;
- g) na afirmação de que sua integração na comunidade deve realizar-se através de opções conscientes e livres, cuja variedade lhe deve ser proposta sem que nenhuma lhe possa ser imposta.

3. FINS SECUNDÁRIOS DO MEB

Para a efetivação dessa conscientização, além da evangelização, são indispensáveis os seguintes meios, que podem ser considerados fins secundários do MEB:

- a) a alfabetização, sem a qual o homem não possui, normalmente, as condições básicas de um conhecimento conveniente à sua condição de ser racional;
- b) a catequese e a formação religiosa, sem as quais o homem não possui as condições básicas de um conhecimento e de uma vivência compatíveis com a sua condição de cristão;
- c) a transmissão de conhecimentos de ordem geral e, de modo particular, ..... dos referentes à higiene, à educação doméstica, à educação cívica, ao associativismo, à agricultura ou outros setores de atividade que interessem às comunidades rurais ou urbanas;
- d) a formação de liderança, sem a qual o comum dos homens não possui condições básicas de ação comunitária;
- e) a orientação pedagógica, sem a qual o homem não possui os elementos essenciais para realizar-se, material e espiritualmente, no âmbito das comunidades em que se integra;
- f) a valoração de critérios, sem a qual o homem não domina os elementos indispensáveis à valorização positiva e negativa dos fatos, das oportunidades, das pessoas e das próprias comunidades, de modo a agir em função do aperfeiçoamento das mesmas.

#### 4. MEIOS

Os principais meios utilizados pelo MEB para alcançar seus objetivos são:

- a) aulas e programas radiofônicos diversos;
- b) treinamentos;
- c) cursos, encontros e congressos;
- d) processos de animação popular;
- e) reuniões de comunidades e festas populares;
- f) assessorias técnicas diversas;
- g) grupos de representação e promoção;
- h) publicações.

#### 5. NORMAS PARA OS PROJETOS DO MEB

- a) Destinando-se à integração do homem brasileiro na comunidade, a atuação do MEB exige a formulação de um projeto nacional de promoção humana global. Projeto esse não teoricamente elaborado, mas resultante do contacto vivo com as comunidades locais.
- b) A elaboração do projeto nacional do MEB obedecerá ao seguinte processamento:
- . solicitação de indicações às EE;
  - . redação pela Comissão Executiva Nacional (CEN), levando na devida conta as realidades locais em termos flexíveis a condicionamento, tais como diferenças de estágios de conscientização (dosagem de valores e opção consequente), diferença de mentalidade, diferenças de oportunidades profissionais, existência concreta de iniciativas de desenvolvimento etc.;

- . exame, aprovação e promulgação pelo Conselho Diretor Nacional (CDN).
- c) Na adaptação do projeto nacional do MEB a projetos estaduais ou locais, os responsáveis, nas diversas áreas, seguirão processo análogo.
- d) Conterá o projeto a Mensagem do MEB de promoção humana, em um país em desenvolvimento, dentro de uma concepção de vida inspirada na doutrina social da Igreja.
- e) Destinando-se a Mensagem a todos os homens de boa vontade, oferecerá o MEB os seus serviços a todos os que os desejarem, sem distinção de credo, raça ou ideologia. Procurará, assim, oferecer, a todos, os elementos culturais que permitam a cada um o exercício de uma livre opção, através de métodos capazes de levar o homem à vivência de sua fé religiosa.

## 6. ORGANIZAÇÃO INTERNA DO MEB

- a) Sendo o MEB um movimento de iniciativa da Hierarquia, confiado ao Laicato Católico, tem, necessariamente, de atuar em duas linhas de pessoas, entre as quais, com as devidas subordinações, deve reinar o mútuo respeito pelas atribuições e responsabilidades específicas.
- b) No que diz respeito à linha da Hierarquia, a CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB) exerce a sua autoridade através dos Bispos que integram o CONSELHO DIRETOR NACIONAL (CDN), ao qual se subordina o CONSELHO DIRETOR ESTADUAL (CDE), que congrega, em âmbito estadual, os Bispos em cujas áreas funciona o MEB. No que diz respeito ao laicato, uma COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL (CEN), diretamente dependente do CDN, orienta e coordena as atividades das EQUIPES ESTADUAIS (EE), das quais dependem as EQUIPES LOCAIS (EL).
- c) As relações mútuas entre as duas linhas se exercem através da colaboração:
  - . das Equipes Locais com o Bispo Diocesano;
  - . das Equipes Estaduais com o Conselho Diretor Estadual;
  - . da Comissão Executiva Nacional com o Conselho Diretor Nacional.
- d) Em caso de divergência em âmbito local, cabe recurso ao CDE; em caso de divergência em âmbito estadual, cabe recurso ao CDN; das decisões do CDN cabe recurso à Assembléia da CNBB.
- e) Todo trabalho do MEB supõe um espírito comunitário, não só entre as diversas Equipes, mas também entre estas e a Hierarquia. Entretanto, dentro desse espírito, há atribuições específicas que devem ser respeitadas.

### 6.1. DA ÁREA LOCAL

#### 6.1.1. São atribuições específicas do Bispo na área local:

- a) autorizar os trabalhos iniciais do MEB em seu território, mediante a aceitação de seu Projeto Nacional e de sua organização interna;
- b) fornecer, para a área, o programa do MEB, o horário mais adequado para a área, na Emissora da Diocese, ou obtê-lo em outra Emissora, em condições aceitas pela C.E.N.;

- c) apresentar para serem selecionados e treinados, a fim de constituírem a Equipe Local inicial, candidatos que preencham as condições básicas fundamentais estabelecidas pela C.E.N., bem como aprovar a admissão ou de - missão de elementos;
- d) aprovar a seleção efetuada e o estágio de candidatos aprovados pela Equi - pe Treinadora;
- e) examinar e aprovar o plano de trabalho local, observadas as linhas funda - mentais dos projetos nacional e estadual;
- f) responder, com exclusividade absoluta, pela linha doutrinária da E.L., perante o C.D.N., ao qual deve representar, por escrito, sobre os proble - mas que, porventura, ocorrerem, assim como assegurar às E.L. adequada as - sistência pastoral;
- g) velar para que, na proposta orçamentária (mensal ou anual), na aplicação das verbas, na prestação de contas, sejam observadas as normas morais, e não apenas legais, tendo sempre em vista o fim específico a que se desti - nam as verbas postas à disposição do MEB;
- h) orientar a E.L., procurando, através do diálogo pastoral, informar-se e informar, de modo a constituir-se uma equipe consciente, livre, zelosa, capaz de um trabalho verdadeiramente condizente com os objetivos do MEB.

6.1.2. São atribuições específicas da E.L., sob a direção e especial responsa - bilidade de 2 coordenadores, escolhidos pelas equipes estadual e local, de comum acordo com o Bispo Diocesano:

- a) cultivar e difundir um espírito comunitário verdadeiramente cristão, no qual o desempenho consciente das próprias funções não envolva o desconhe - cimento da submissão e do respeito a outros devidos;
- b) organizar, com a E.E., devidamente adaptado às circunstâncias locais e dentro dos projetos nacional e estadual, o plano de trabalho local e sub - metê-lo à aprovação do Bispo Diocesano;
- c) promover e incentivar a boa execução do plano de trabalho aprovado, man - tendo, devidamente informados dos resultados obtidos, tanto o Bispo Dio - cesano como a E.E.;
- d) trabalhar, com o encargo da E.L., os monitores e animadores do Sistema, organizar encontros, reuniões e promover outras atividades;
- e) ressalvado o caráter não paroquial do MEB, manter o Pároco devidamente in - formado, evitando criar-lhe dificuldades no âmbito paroquial e aproveitan - do os meios possíveis, auxiliá-lo, de boa vontade do Pároco, em qualquer - advir;
- f) radicar e supervisionar escolas, radiodifusão e outras unidades educacio - nais do Sistema; elaborar e transmitir aulas e programas, de acordo com o projeto estadual, avaliando os resultados obtidos;
- g) opinar sobre a admissão ou demissão de elementos, na ou da Equipe, enca - minhando as propostas, aprovadas pelo Bispo, à EE;
- h) administrar os bens do Sistema, exceto quando, por motivos graves, julgar o Bispo necessário - com aprovação do C.D.E. - reservar a administração a especial delegado seu;
- i) apresentar ao Bispo Diocesano e à E.E. relatórios semestrais.

6.2. DA ÁREA ESTADUAL6.2.1. Conselho Diretor Estadual

- a) Pelas presentes normas fica instituído o CONSELHO DIRETOR ESTADUAL (CDE) do MEB, constituído pelos Bispos em cujas Dioceses funcione o MEB e pelos Coordenadores Estaduais.
- b) Os demais membros da E.E., assim como representantes das E.L. poderão, quando convier, ser admitidos às reuniões do C.D.E.
- c) Compete ao C.D.E. organizar as próprias normas de funcionamento; em caso de impossibilidade de constituição do C.D.E., determinará o C.D.N. a que caberão as atribuições do mesmo.
- d) São atribuições específicas do C.D.E. as que, analogamente, pertencem ao C.D.N., em âmbito nacional. Ao Presidente do C.D.E. cabem, em relação à E.E., as funções que, no âmbito local, competem ao Bispo para com a E.L.

6.2.2. Equipe Estadual

São atribuições específicas da E.E., sob a direção e especial responsabilidade dos 2 coordenadores escolhidos pelas equipes estadual e nacional, de comum acordo com o presidente do C.D.E.:

- a) ser o elemento de ligação e vinculação entre a Comissão Executiva Nacional (C.E.N.) e as Equipes Locais (E.L.);
- b) elaborar o projeto estadual, de acordo com o projeto nacional e submetê-lo à aprovação do C.D.E.;
- c) participar dos Encontros de Coordenadores;
- d) assessorar as Equipes Locais na elaboração dos planos de trabalho, na organização da proposta orçamentária, na coordenação das atividades em geral e, de modo particular, no treinamento de monitores e animadores promovidos pelas E.L.;
- e) com o assessoramento da C.E.N. e devidamente articulada com o Bispo Diocesano, organizar e treinar as E.L.;
- f) organizar encontros e reuniões de Setores e de Coordenadores de Equipes Locais;
- g) encaminhar, com seu parecer, à C.E.N. as propostas de admissão ou de demissão nas ou das diversas funções do MEB no Estado, assim como propostas de criação ou extinção de setores de funcionamento, com as informações convenientes sobre a organização e o funcionamento desses setores;
- h) administrar os bens do MEB no Estado e controlar as prestações de contas das E.L. a serem encaminhadas à C.E.N.;
- i) apresentar ao C.D.E. e à C.E.N. relatórios semestrais;
- j) representar ao C.D.N., através da C.E.N., sobre os problemas que ficam insolúveis na área estadual.

### 6.3. DO MEB NACIONAL

- a) São órgãos nacionais do MEB: o C.D.N., suas assessorias e a Equipe Nacional;
- b) a Equipe Nacional é constituída pela C.E.N., e suas assessorias e Departamentos.

### 6.4. DO C.D.N.

#### 6.4.1. O C.D.N. é constituído por 11 membros:

- a) os membros indicados pela C.N.B.B. serão, em sua maioria, Bispos e, dos demais, um será, necessariamente, o Secretário Geral da C.E.N.;
- b) os demais membros da C.E.N., embora não integrem o C.D.N. têm direito a voz, mas não a voto, nas reuniões do C.D.N.

#### 6.4.2. O C.D.N. reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano em data e local designados por seu Presidente, e, extraordinariamente, sempre que convier.

As deliberações do C.D.N. serão sempre tomadas por maioria de votos e serão válidas desde que participem da votação, ao menos 2/3 dos que têm direito a voto, admitindo-se o voto por procuração.

#### 6.4.3. São atribuições do C.D.N.

- a) responder pela linha doutrinária do MEB;
- b) aprovar os Estatutos, o Regulamento Interno, o Projeto Nacional do MEB e outras determinações que se impuserem;
- c) aprovar, anualmente, a proposta orçamentária, a prestação de contas e o relatório, assim como o parecer do CONSELHO FISCAL (C.F.);
- d) eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
- e) nomear, por proposta do Presidente: assessores, o Secretário Geral da C.E.N. e os membros efetivos ou suplentes do C.F.;
- f) substituir ou demitir, por motivos graves, as pessoas por ele designadas;
- g) autorizar compra e venda de imóveis;
- h) autorizar despesas extraordinárias;
- i) resolver os assuntos de qualquer natureza que lhe sejam submetidos pelos C.D.E., pela C.E.N., ou pelo Presidente.

#### 6.4.4. São atribuições do Presidente e, em seus impedimentos, do Vice-Presidente do C.D.N.:

- a) as atribuições do C.D.N. que o plenário não se reservar;
- b) convocar e presidir as reuniões do C.D.N.;

- c) decidir "ad referendum" do C.D.N. os assuntos que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar reunião do plenário;
- d) orientar e acompanhar as atividades da C.E.N., no sentido do fiel cumprimento dos Estatutos e do Regulamento do MEB e das normas do C.D.N.;
- e) representar o MEB, inclusive para efeitos legais e substabelecer, nos casos que julgar necessário;
- f) nomear, por proposta do Secretário Geral, os demais membros da C.E.N.;
- g) *Fixar os salários do pessoal de nomeação sua e do C.D.N.*

#### 6.4.5. São atribuições dos Assessores do C.D.N.:

- a) dar parecer sobre as questões que lhe forem encaminhadas pelo CDN ou pela C.E.N., podendo solicitar à C.E.N. as informações e os documentos que julgar necessários;
- b) prestar à C.E.N. a colaboração que se impuser, inclusive, se for sacerdote, a da assistência espiritual.

#### 6.5. DO CONSELHO FISCAL

O C.F., que será constituído por um Presidente, dois conselheiros efetivos e três suplentes, exercerá, graciosamente, as seguintes atribuições:

- a) opinar sobre a proposta orçamentária da C.E.N.
- b) examinar as contas da C.E.N. e dar parecer sobre as mesmas;
- c) *opinar sobre o estado econômico e financeiro do MEB;*
- d) ter acesso a todos os livros e documentos que digam respeito à sua função específica e exigir da C.E.N. as informações orais ou escritas que julgar convenientes;
- e) realizar, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, quando julgar necessário, reuniões com a presença do Presidente e de dois conselheiros efetivos ou suplentes, deliberando por simples maioria, mas devendo o voto vencido constar, com suas razões, no parecer oficial, quando assim o requerer o Conselheiro.

#### 6.6. DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL (C.E.N.):

6.6.1. A C.E.N. será constituída por um Secretário Geral e dois Coordenadores Nacionais e contará com a assistência de Chefes de Departamentos, dispondo de todo o pessoal necessário a seu funcionamento.

#### 6.6.2. São atribuições da C.E.N.:

- a) estabelecer as normas internas de seu funcionamento e de toda a Equipe Nacional;
- b) submeter o projeto nacional à aprovação do C.D.N. e, quando aprovado, promover sua execução, através de planos de trabalho, e sua avaliação;

- c) submeter, anualmente, ao C.D.N. a proposta orçamentária, a Prestação de Contas e o Relatório anuais;
- d) encaminhar, ouvido o Presidente, com seu parecer, ao C.D.N., os assuntos que julgar transcenderem suas atribuições ou responsabilidades, além dos que forem de competência exclusiva do C.D.N.;
- e) propor ao C.D.N. o início ou encerramento de Sistemas de Educação de Base;
- f) promover e coordenar encontros nacionais e interestaduais, encaminhando ao C.D.N., para aprovação, as conclusões alcançadas;
- g) manter contacto com entidades congêneres em planos Nacional e Internacional;
- h) responsabilizar-se pela guarda dos bens e valores do MEB, sua adequada aplicação e administração;
- i) treinar as Equipes Estaduais, propor os candidatos seleccionados à aprovação do C.D.E. e orientar os estágios de elementos aprovados;
- j) orientar, coordenar e assessorar as E.L., no que se refere ao Projeto Nacional;
- k) aprovar as propostas orçamentárias apresentadas pelas E.E.;
- l) fornecer às E.E. o material necessário à execução do Projeto Estadual e determinar sua destinação em casos de extinção ou suspensão do Sistema, segundo normas fixadas pelo C.D.N.;
- m) resolver sobre a criação e extinção de setores de funcionamento em planos nacional, estadual e local, de comum acordo com os interessados.

6.6.3. Compete, especificamente, ao Secretário Geral:

- a) representar a Equipe Nacional junto ao C.D.N. e às demais entidades internas e externas do MEB;
- b) responder pelo perfeito funcionamento de toda a E.N., distribuindo as atribuições, coordenando e supervisionando a execução de serviços, dentro das normas internas de funcionamento estabelecidas pela C.E.N.;
- c) propor ao Presidente do C.D.N., para nomeação, os demais membros da C.E.N.;
- d) admitir e demitir legalmente os demais membros assalariados do MEB, assim como fixar salários;
- e) convocar e presidir as reuniões da Equipe Nacional que julgar oportunas;
- f) substabelecer, para efeitos legais, quando necessário.

6.6.4. Compete aos Coordenadores Nacionais:

- a) auxiliar o Secretário Geral em todas as suas atribuições, com ele dividindo responsabilidades;
- b) substituí-lo, em seus impedimentos.

\* \* \* \* \*

## NORMAS ADMINISTRATIVAS

1. Para seu funcionamento normal o MEB, além dos bens que constituem seu patrimônio, conta com bens e serviços postos à sua disposição pelas Dioceses em cuja área funciona.
2. Os bens postos pelas Dioceses à disposição do MEB permanecem de propriedade das Dioceses, às quais compete também sua exclusiva administração, não cabendo ao MEB nenhum direito sobre sua administração, nem às Dioceses nenhum direito de indenização.
3. Ordinariamente, compete às Dioceses o fornecimento de horário conveniente em emissora radiofônica, própria ou não, cessão de local para a sede da equipe e o fornecimento de recursos ocasionais.
4. No relatório de cada Sistema, constará a colaboração da Diocese, avaliando-se a contribuição da mesma para o funcionamento do sistema local.
5. O auxílio financeiro do MEB Nacional aos Sistemas, bem como os bens e serviços a serem prestados pelas Dioceses serão estabelecidos em acordos celebrados entre o MEB e a Diocese. Nos referidos acordos deve-se prever a natureza dos auxílios a serem prestados pelo MEB e pela Diocese, as condições de sua prestação e os procedimentos para a extinção do acordo.
6. Qualquer alteração no acordo só poderá ser feita mediante entendimento, com um prazo mínimo de 60 dias. Em caso de pedido de extinção, ele deverá ser feito por escrito.
7. Normalmente, o auxílio do MEB, a ser previsto nos acordos e nas propostas orçamentárias, se destina a:
  - a) pagamento de pessoal e previdência social;
  - b) instalação e manutenção de escolas e da sede;
  - c) treinamentos de monitores;
  - d) supervisão;
  - e) veículo e cota mensal de sua manutenção para atividades do Sistema.
8. Todo auxílio do MEB é condicionado a:
  - a) apresentação e aceitação da proposta orçamentária;
  - b) prestação de contas mensal, com anexação dos respectivos comprovantes;
  - c) aprovação prévia e expressa quando se tratar de despesas não previstas na proposta orçamentária.
9. Na aplicação das verbas provenientes de auxílio do MEB e na correspondente prestação de contas, devem ser observadas as normas não apenas legais mas também morais atinentes ao assunto, jamais perdendo-se de vista o fim específico a que as mesmas se destinam.

10. Para administração dos recursos do MEB, quando for conveniente, pode-se constituir um serviço de contabilidade nas equipes estaduais.
11. No caso de extinção do MEB nas áreas locais, cabe ao Conselho Diretor Nacional determinar o destino a ser dado aos bens do MEB. Em casos especiais, a critério do CDN, poderá ser estudado o uso desses bens pela Diocese, em atividade congênere, por tempo determinado e mediante compromisso de ambas as partes, por escrito.
12. Na hipótese de extinção do MEB, compete à Assembléia Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil decidir sobre o destino dos seus bens, sempre para atividades congêneres.

\* \* \* \* \*

.../st